

ACORDO DE COOPERAÇÃO n.º 008/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO E A JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO (JFPE), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.566.224/0001-90, com sede no Cais do Apolo, n.º 739, bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-902, doravante denominado TRT6, neste ato representado pela Exma. Desembargadora Presidente, NISE PEDROSO LINS DE SOUSA, brasileira, casada, magistrada, residente e domiciliada em Recife/PE, e a **JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO**, com sede na Av. Recife, 6250, Bairro do Jiquiá, Recife/PE, CEP 50865-900, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.441.804/0001-40, doravante denominada JFPE, neste ato representada pelo Juiz Federal Diretor do Foro, CLÁUDIO KITNER, brasileiro, Juiz Federal, residente e domiciliado em Recife/PE, com interveniência do **NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA NO TRT6** e do **NÚCLEO DE COOPERAÇÃO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO**, neste ato representados, respectivamente, pela Juíza de Cooperação do TRT da 6ª Região, ADRIANA SATOU LESSA FERREIRA PINHEIRO, e pela Juíza de Cooperação da Seção Judiciária de Pernambuco, DANIELLE SOUZA DE ANDRADE E SILVA CAVALCANTI, celebram, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, protocolado sob o PROAD n.º 13.921/2024 e sob o SEI/PE-CJ n.º 0002816-40.2024.4.05.7500 a teor das cláusulas e condições a seguir especificadas:

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo de Cooperação fundamenta-se:

- I** – no art. 184 da Lei n.º 14.133/2021;
- II** – na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);
- III** – na Lei n.º 11.419/2006;
- IV** – no Decreto n.º 11.531/2023;
- V** – nos arts. 67 a 69 do Código de Processo Civil;
- VI** – subsidiariamente, nos preceitos do Direito Público, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o compartilhamento de informações processuais entre o TRT6 e a JFPE, a possibilidade de anexar documentos entre os sistemas “Processo Judicial Eletrônico (PJE)” dos partícipes, bem como a extração de dados gerenciais da base de dados do PJe do TRT6 e da JFPE, com vistas à persecução do interesse público e abreviação de rotinas cartorárias, especialmente às que visam a obter informações sobre valores das dívidas trabalhistas, investigação e constrição patrimonial dos executados, alienação de bens, consulta a andamento processual, laudos periciais e outras informações congêneres.

DOS DADOS COMPARTILHADOS

CLÁUSULA TERCEIRA – Para fins do disposto na Cláusula Segunda do presente Acordo de Cooperação, os partícipes poderão formalizar entre si a solicitação de dados gerenciais, discriminando, detalhadamente, a cada novo pedido de acesso a dados adicionais, em atendimento à determinação do Encarregado pelo tratamento de dados pessoais de cada órgão judiciário:

- I** – os dados pessoais que serão compartilhados;
- II** – a utilização que será dada aos dados;
- III** – a finalidade pública específica;
- IV** – a delimitação do período de compartilhamento; e
- V** – o formato de compartilhamento pretendido.

DAS ATRIBUIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA – Compete aos partícipes:

- I** – observar os critérios técnicos e de segurança que serão adotados para o acesso às informações;
- II** – indicar a área gestora que ficará responsável pelas tratativas e adoção de medidas necessárias à operacionalização do presente

Acordo de Cooperação;

III – responsabilizar-se pela utilização das informações, que devem ser afetas às atividades finalísticas da Instituição e à persecução do interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Com vistas à melhor consecução do objeto previsto na Cláusula Segunda deste instrumento, os partícipes se comprometem a envidar esforços, por intermédio de suas áreas técnicas e do Subcomitê Regional do Processo Judicial Eletrônico (PJe), para melhoria ou incremento do acesso dos partícipes aos relatórios gerenciais já existentes nos sistemas eletrônicos do TRT6 e da JFPE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Competem, ainda, ao TRT6 as seguintes obrigações em face da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709/2018):

I – proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;

II – realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei n.º 13.709/2018, bem como para fins legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

III – limitar o tratamento de dados pessoais às atividades necessárias à consecução do objeto pactuado, podendo, no entanto, quando for o caso, utilizá-los em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, por determinação judicial ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

IV – realizar, mediante prévia aprovação da JFPE, a coleta de dados pessoais indispensáveis ao cumprimento do objeto do presente acordo de cooperação, responsabilizando-se por obter o consentimento dos(das) titulares, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento;

V – adotar as medidas de segurança, técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados ou contra qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, nas ocasiões em que o TRT6, em razão do presente acordo de cooperação, realizar o tratamento destes dados pessoais na condição de operador ou controlador, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nos demais incisos deste parágrafo;

VI – não fornecer, transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, salvo se por determinação expressa, por escrito, da JFPE ou por ordem de autoridade judicial, e, nesse último caso, devendo informar à JFPE, em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, exceto nas hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido explicitamente exigido pela autoridade judicial, quando o TRT6 estará dispensado da comunicação à JFPE;

VII – não colocar a JFPE em situação que viole a LGPD;

VIII – assegurar que seus(suas) servidores(as) tomem conhecimento das obrigações acordadas neste parágrafo, bem como dos termos da LGPD, também garantindo que estejam capacitados(as) para agir dentro das normas ali previstas;

IX – aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados da JFPE nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais por ela confiados;

X – assegurar que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade;

XI – responsabilizar-se pelo uso indevido que seus(suas) servidores(as) ou prestadores(as) de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente acordo de cooperação, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por si empregados para o tratamento dos dados;

XII – garantir sigilo às informações que seus(suas) servidores(as) venham a tomar conhecimento, em razão do cumprimento deste instrumento, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, observando os termos da Portaria JFPE n.º 137/2020, publicada em 19/10/2020, que, com base na Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), instituiu a Política de Proteção de Dados Pessoais da Justiça Federal de Pernambuco;

XIII – armazenar, em um banco de dados seguro, os dados obtidos em razão do presente acordo de cooperação, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos(das) credenciados(as), tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas;

XIV – comunicar, formalmente, à JFPE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que esta possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

XV – cessar o tratamento dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, imediatamente após o fim da vigência deste acordo de cooperação e, a critério exclusivo da JFPE, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais a que tiver tido acesso em razão do presente instrumento, salvo quando o TRT6 tiver que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD;

XVI – cooperar com a JFPE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor, bem como no atendimento às requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo;

XVII – atender à convocação, a critério do Encarregado de Dados da JFPE, para colaborar na elaboração do relatório de impacto (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto do presente acordo de cooperação, no tocante a dados pessoais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Competem, ainda, à JFPE as seguintes obrigações em face da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709/2018):

I – proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos

ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;

II – realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei n.º 13.709/2018, bem como para fins legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

III – limitar o tratamento de dados pessoais às atividades necessárias à consecução do objeto pactuado, sendo vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos, à exceção do cumprimento de obrigação legal ou regulatória, por determinação judicial ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

IV – realizar, mediante prévia aprovação do TRT6, a coleta de dados pessoais indispensáveis ao cumprimento do objeto do presente acordo de cooperação, responsabilizando-se por obter o consentimento dos(das) titulares, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento;

V – adotar as medidas de segurança, técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados ou contra qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, nas ocasiões em que a JFPE, em razão do presente acordo de cooperação, realizar o tratamento destes dados pessoais na condição de operador ou controlador, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nos demais incisos deste parágrafo;

VI – não fornecer, transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, salvo se por determinação expressa, por escrito, do TRT6 ou por ordem de autoridade judicial, e, nesse último caso, devendo informar ao TRT6 em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, exceto nas hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido explicitamente exigido pela autoridade judicial, quando a JFPE estará dispensada da comunicação ao TRT6;

VII – não colocar o TRT6 em situação que viole a LGPD;

VIII – assegurar que seus(suas) servidores(as) tomem conhecimento das obrigações acordadas neste parágrafo, bem como dos termos da LGPD, também garantindo que estejam capacitados(as) para agir dentro das normas ali previstas;

IX – aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do TRT6 nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Tribunal;

X – assegurar que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade;

XI – responsabilizar-se pelo uso indevido que seus(suas) empregados(as) ou prestadores(as) de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente acordo de cooperação, bem como por quaisquer falhas nos sistemas empregados pela JFPE para o tratamento dos dados;

XII – garantir sigilo às informações que seus(suas) empregados(as) venham a tomar conhecimento, em razão do cumprimento deste instrumento, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, observando os termos dos incisos I a IX do parágrafo único do artigo 14 do ATO TRT6-GP n.º 242/2021, editado pelo TRT6 que, com base na Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), instituiu a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito deste Tribunal;

XIII – armazenar, em um banco de dados seguro, os dados obtidos em razão do presente acordo de cooperação, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos(das) credenciados(as), tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas;

XIV – comunicar, formalmente, ao TRT6, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

XV – cessar o tratamento dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, imediatamente após o fim da vigência deste acordo de cooperação e, a critério exclusivo do TRT6, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais a que tiver tido acesso em razão do presente instrumento, salvo quando a JFPE tiver que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD;

XVI – cooperar com o TRT6 no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor, bem como no atendimento às requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo;

XVII – atender à convocação, a critério do Encarregado de Dados do TRT6, para colaborar na elaboração do relatório de impacto (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto do presente acordo de cooperação, no tocante a dados pessoais.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por acordo entre os partícipes.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA – Este instrumento poderá ser modificado durante a sua vigência, por mútuo consentimento entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao objeto, desde que haja manifestação por escrito, com a apresentação das devidas justificativas, visando a aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

DA INEXISTÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente Acordo de Cooperação é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes, devendo os signatários arcar com os custos necessários ao alcance do pactuado.

DOS RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA OITAVA – Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Acordo de Cooperação não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA – O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo:

I – por interesse de qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal por escrito, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

II – amigavelmente, mediante acordo entre os partícipes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo;

III – pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes;

IV – na ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do instrumento, ou, ainda, na superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente inexecutável.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA – Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, por meio de comunicação oficial, de forma expressa, vedada a solução tácita.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os partícipes deverão publicar o presente instrumento na página de seus sítios eletrônicos oficiais na internet.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o foro da Justiça Federal na cidade do Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Acordo de Cooperação, renunciando os partícipes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente Acordo de Cooperação, o qual é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes dos partícipes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

NISE PEDROSO LINS DE SOUSA

Desembargadora Presidente do TRT 6ª Região

CLAUDIO KITNER

Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Pernambuco

ADRIANA SATOU LESSA FERREIRA PINHEIRO

Juíza de Cooperação do TRT 6ª Região

DANIELLE SOUZA DE ANDRADE E SILVA CAVALCANTI

Juíza de Cooperação da Seção Judiciária de Pernambuco



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Satou Lessa Ferreira Pinheiro, Juíza do Trabalho**, em 19/06/2024, às 16:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Nise Pedroso Lins de Sousa, Presidente Tribunal Regional do Trabalho**, em 19/06/2024, às 17:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELLE SOUZA DE ANDRADE E SILVA CAVALCANTI, JUÍZA FEDERAL DE COOPERAÇÃO**, em 19/06/2024, às 20:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO KITNER, DIRETOR DO FORO**, em 26/06/2024, às 13:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4373525** e o código CRC **9F5B109D**.